



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Sanciono a presente Lei.
Cumpre-se, registre-se e
Publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal de
Salinópolis, 30 de abril de 2021.

Carlos Alberto de Sane Brito
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.915/2021

Dispõe sobre a distribuição de cestas básicas aos trabalhadores informais e ambulantes enquanto perdurar a classificação de “bandeiramento laranja, vermelha ou preta” instituída pelo Decreto Estadual nº 800/2020, que autorizou a retomada das atividades econômicas das praias e balneários no âmbito do Município de Salinópolis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINA

Art.1º. Esta Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a mitigar efeitos nocivos gerados na economia local, através da distribuição de cesta básica emergencial, especificamente, aos trabalhadores informais e ambulantes, enquanto perdurar o “bandeiramento laranja, vermelho ou preto” no Município de Salinópolis, conforme classificação dada por meio do Decreto Estadual nº 800/2020, que autorizou a retomada das atividades econômicas das praias e balneários de forma gradativa e obedecendo todos os protocolos de segurança, de acordo com o *Projeto RETOMAPARÁ*.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se como trabalhadores informais e ambulantes todos aqueles que auferem renda por meio da venda de alimentos, bebidas, objetos e artesanato de forma peregrina nas praias do Município de Salinópolis, aqueles trabalhadores que prestam serviços de modo informal nas barracas situadas nas praias e músicos que tiveram a paralisação de suas atividades e, conseqüentemente, a diminuição de sua renda devido às medidas de contenção à COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II – DA METODOLOGIA

Art. 3º. O gerenciamento da distribuição das cestas básicas ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Turismo que, por meio de seus respectivos bancos de dados, identificarão os trabalhadores de cada segmento, sem prejuízo de eventuais novos cadastros.

Art. 4º. As Secretarias Municipais responsáveis pela distribuição das cestas básicas deverão realizar o agendamento de entrega das mesmas, de forma antecipada, por meio da realização de contato com cada trabalhador que se enquadre no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º. Havendo dificuldades de deslocamento, o beneficiado deverá informar previamente uma das Secretarias Municipais responsáveis, a fim de que a Administração Pública possibilite a distribuição da cesta básica em seu domicílio.

Art. 6º. Para a efetivação de novos cadastros o beneficiário terá que comprovar que trabalhava de modo informal ou ambulante antes da vigência desta Lei.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo depende da sanção expressa do Secretário representante de uma das Secretarias Municipais responsáveis pela entrega das cestas básicas.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Turismo, ficam incumbidas de, por atos administrativos e normativos próprios, estabelecer os critérios dos procedimentos operacionais para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º. A cesta básica será fornecida enquanto perdurar o enquadramento do Município de Salinópolis nas bandeiras laranja, vermelha ou preta, de acordo com a análise da administração pública, e conterà, sempre que possível: arroz, feijão, açúcar, óleo vegetal, café, leite, bolacha, mortadela, carne moída tipo conserva, sardinha em lata, frango ou carne.

CAPÍTULO III – DAS CONDICIONANTES

Art. 9º. A alimentação básica emergencial de trata esta Lei somente será fornecida aos trabalhadores informais e ambulantes que, além das condições dispostas nos artigos anteriores, atenderem as seguintes condicionantes:

I – Manter acompanhamento de saúde; e

II – Ter seus filhos, se houver, devidamente matriculados na rede pública de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Todos os beneficiados se comprometerão a cumprir com as medidas de prevenção à COVID-19, de acordo com as determinações das autoridades pública e as recomendações dadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Art. 10. O descumprimento de qualquer uma das condicionantes previstas neste capítulo importará na vedação ao recebimento da cesta básica emergencial de trata esta Lei.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a adaptar a LDO, PPA e a LOA ora vigentes às exigências desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação e permanecerá vigente enquanto perdurar enquadramento do Município de Salinópolis nas bandeiras laranja, vermelha ou preta, segundo o que foi estabelecido pelo Decreto Estadual de nº 800/2020.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

Salinópolis - Pará, em 30 de abril de 2021.

Carlos Alberto de Sena Filho
CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO
Prefeito Municipal

SALINAS EM BOAS MÃOS
Carlos Alberto de Sena Filho
Prefeito Municipal de Salinópolis
CPF: 880.925.262-49